



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	8	18	01
D.O.U.	9	18	01
ATO:	PM. 1769	8/8/01	Seção 1E P.224
D.O.U.	9	18	01
			Seção 1E P.221

INTERESSADO: Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras		UF: DF
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Caiçaras, com limite circunscrito à Brazlândia, no Distrito Federal		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012692/98-01 e 23000.001453/2000-67		
PARECER N.º: CNE/CES 1034/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em razão do cumprimento da Diligência CNE/CES 144/2000 e do que consta no Relatório 0097/2001, da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente ao pedido de aprovação do Regimento da Faculdade Caiçaras, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, com limite territorial de atuação à Brazlândia, no Distrito Federal.

Brasília(DF), 4 de julho de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.


p/ Conselho Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Roberto

1034/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

44
MEC
PROCOLO

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0097/ 2001

Processo : 23000.012692/98-01, 23000.001453/2000-67
Interessado : Faculdade Caiçaras
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Caiçaras com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 107 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

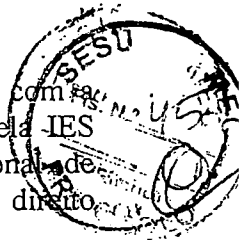
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1998, com a edição da Portaria MEC nº 471 que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia.

O texto regimental é composto por 129 artigos, distribuídos em 9 títulos e 31 capítulos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

[Assinatura]

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, VIII), a formação de profissionais (art. 2º, I e II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III e IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, IX e X) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 6º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12, §1º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 34 da proposta regimental.

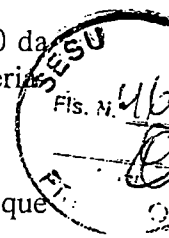
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 46), a exigência de catálogo de curso (art. 121) e ao ingresso na instituição (arts. 48). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 66, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 79, I, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 61, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 56 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 71, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 36 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 115 a 120 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna a autonomia da mantida em matéria acadêmica.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Caiçaras, com limite territorial de atuação circunscrito à Brazlândia, Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, com sede em Brazlândia, Distrito Federal.

Brasília, 11 de maio de 2001.

José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária de Educação Superior